



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.5.2017
COM(2017) 276 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO

que altera a Diretiva 1999/62/CE, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas, no que respeita a certas disposições em matéria de impostos sobre veículos

{SWD(2017) 180 final}

{SWD(2017) 181 final}

ANEXO

da

Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO

que altera a Diretiva 1999/62/CE, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas, no que respeita a certas disposições em matéria de impostos sobre veículos

O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«Quadro A: TAXAS MÍNIMAS DOS IMPOSTOS A APLICAR AOS VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE [...]» [inserir o ano de entrada em vigor da presente diretiva];

b) São aditados os seguintes quadros:

«QUADRO B: TAXAS MÍNIMAS DOS IMPOSTOS A APLICAR AOS VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE [...] INSERIR O ANO SEGUINTE AO ANO DE ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE DIRETIVA]

Veículos a motor			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ¹	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
Dois eixos			
12	13	0	25
13	14	25	69
14	15	69	97
15	18	97	219

¹ Suspensão considerada equivalente, de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

Três eixos			
15	17	25	43
17	19	43	89
19	21	89	115
21	23	115	178
23	25	178	276
25	26	178	276
Quatro eixos			
23	25	115	117
25	27	117	182
27	29	182	290
29	31	290	430
31	32	290	430

CONJUNTOS DE VEÍCULOS (VEÍCULOS ARTICULADOS E CONJUNTOS VEÍCULO-REBOQUE)			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ²	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
2 + 1 eixos			
12	14	0	0
14	16	0	0
16	18	0	0

² Suspensão considerada equivalentes de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

18	20	0	26
20	22	26	60
22	23	60	78
23	25	78	140
25	28	140	246
2 + 2 eixos			
23	25	24	56
25	26	56	92
26	28	92	135
28	29	135	163
29	31	163	268
31	33	268	372
33	36	372	565
36	38	372	565
2 + 3 eixos			
36	38	296	412
38	40	412	560
3 + 2 eixos			
36	38	262	363
38	40	363	502
40	44	502	743
3 + 3 eixos			
36	38	149	180
38	40	180	269
40	44	269	428

QUADRO C: TAXAS MÍNIMAS DOS IMPOSTOS A APLICAR AOS VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE [...] [INSERIR O SEGUNDO ANO SEGUINTE À ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE DIRETIVA]

Veículos a motor			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ³	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
Dois eixos			
12	13	0	19
13	14	19	52
14	15	52	73
15	18	73	164
Três eixos			
15	17	19	32
17	19	32	67
19	21	67	86
21	23	86	133
23	25	133	207
25	26	133	207
Quatro eixos			
23	25	86	88
25	27	88	137
27	29	137	217
29	31	217	322

³ Suspensão considerada equivalente, de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

31	32	217	322
----	----	-----	-----

CONJUNTOS DE VEÍCULOS (VEÍCULOS ARTICULADOS E CONJUNTOS VEÍCULO-REBOQUE)			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ⁴	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
2 + 1 eixos			
12	14	0	0
14	16	0	0
16	18	0	0
18	20	0	19
20	22	19	45
22	23	45	58
23	25	58	105
25	28	105	184
2 + 2 eixos			
23	25	18	42
25	26	42	69
26	28	69	101
28	29	101	122
29	31	122	201
31	33	201	279

⁴ Suspensão considerada equivalente, de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

33	36	279	424
36	38	279	424
2 + 3 eixos			
36	38	222	309
38	40	309	420
3 + 2 eixos			
36	38	196	272
38	40	272	377
40	44	377	557
3 + 3 eixos			
36	38	112	135
38	40	135	202
40	44	202	321

QUADRO D: TAXAS MÍNIMAS DOS IMPOSTOS A APLICAR AOS VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE [...] [INSERIR O TERCEIRO ANO SEGUINTE À ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE DIRETIVA]

Veículos a motor			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ⁵	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
Dois eixos			
12	13	0	12
13	14	12	34
14	15	34	48
15	18	48	110
Três eixos			
15	17	12	22
17	19	22	44
19	21	44	58
21	23	58	89
23	25	89	138
25	26	89	138
Quatro eixos			
23	25	58	58
25	27	58	91
27	29	91	145

⁵ Suspensão considerada equivalente, de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

29	31	145	215
31	32	145	215

CONJUNTOS DE VEÍCULOS (VEÍCULOS ARTICULADOS E CONJUNTOS VEÍCULO-REBOQUE)			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ⁶	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
2 + 1 eixos			
12	14	0	0
14	16	0	0
16	18	0	0
18	20	0	13
20	22	13	30
22	23	30	39
23	25	39	70
25	28	70	123
2 + 2 eixos			
23	25	12	28
25	26	28	46
26	28	46	68
28	29	68	82
29	31	82	134

⁶ Suspensão considerada equivalentes de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

31	33	134	186
33	36	186	282
36	38	186	282
2 + 3 eixos			
36	38	148	206
38	40	206	280
3 + 2 eixos			
36	38	131	182
38	40	182	251
40	44	251	372
3 + 3 eixos			
36	38	74	90
38	40	90	134
40	44	134	214

QUADRO E: TAXAS MÍNIMAS DOS IMPOSTOS A APLICAR AOS VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE [...] [INSERIR O QUARTO ANO SEGUINTE À ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE DIRETIVA]

Veículos a motor			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ⁷	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
Dois eixos			
12	13	0	0
13	14	0	17
14	15	17	24
15	18	24	55
Três eixos			
15	17	0	0
17	19	0	22
19	21	22	29
21	23	29	44
23	25	44	69
25	26	44	69
Quatro eixos			
23	25	29	29
25	27	29	46
27	29	46	72
29	31	72	107

⁷ Suspensão considerada equivalente, de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

31	32	72	107
----	----	----	-----

CONJUNTOS DE VEÍCULOS (VEÍCULOS ARTICULADOS E CONJUNTOS VEÍCULO-REBOQUE)			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ⁸	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
2 + 1 eixos			
12	14	0	0
14	16	0	0
16	18	0	0
18	20	0	0
20	22	0	15
22	23	15	19
23	25	19	35
25	28	35	61
2 + 2 eixos			
23	25	0	14
25	26	14	23
26	28	23	34
28	29	34	41
29	31	41	67
31	33	67	93

⁸ Suspensão considerada equivalente, de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

33	36	93	141
36	38	93	141
2 + 3 eixos			
36	38	74	103
38	40	103	140
3 + 2 eixos			
36	38	65	91
38	40	91	126
40	44	126	186
3 + 3 eixos			
36	38	37	45
38	40	45	67
40	44	67	107

QUADRO F: TAXAS MÍNIMAS DOS IMPOSTOS A APLICAR AOS VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE [...] [INSERIR O QUINTO ANO SEGUINTE À ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE DIRETIVA]

Veículos a motor			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ⁹	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
Dois eixos			
12	13	0	0
13	14	0	0
14	15	0	0
15	18	0	0
Três eixos			
15	17	0	0
17	19	0	0
19	21	0	0
21	23	0	0
23	25	0	0
25	26	0	0
Quatro eixos			
23	25	0	0
25	27	0	0
27	29	0	0
29	31	0	0

⁹ Suspensão considerada equivalente, de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

31	32	0	0
----	----	---	---

CONJUNTOS DE VEÍCULOS (VEÍCULOS ARTICULADOS E CONJUNTOS VEÍCULO-REBOQUE)			
Número de eixos e peso bruto máximo autorizado (em toneladas)		Taxa mínima do imposto (em euros/ano)	
Igual ou superior a	Inferior a	Eixo(s) motor(es) equipado(s) com suspensão pneumática ou considerada equivalente ¹⁰	Outros sistemas de suspensão do(s) eixo(s) motor(es)
2 + 1 eixos			
12	14	0	0
14	16	0	0
16	18	0	0
18	20	0	0
20	22	0	0
22	23	0	0
23	25	0	0
25	28	0	0
2 + 2 eixos			
23	25	0	0
25	26	0	0
26	28	0	0
28	29	0	0
29	31	0	0
31	33	0	0

¹⁰

Suspensão considerada equivalentes de acordo com a definição constante do anexo II da Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

33	36	0	0
36	38	0	0
2 + 3 eixos			
36	38	0	0
38	40	0	0
3 + 2 eixos			
36	38	0	0
38	40	0	0
40	44	0	0
3 + 3 eixos			
36	38	0	0
38	40	0	0
40	44	0	0

»